

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2012.

Ao
Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
MANOEL ALBERTO REBÉLO DOS SANTOS
Av. Erasmo Braga, nº 115, 10º andar, Centro
Gabinete da Presidência
Nesta
Em mãos

M.M. Desembargador Presidente,

1. Em atendimento às considerações registradas por V.Exª na reunião realizada, aos 04 de setembro de 2012, no Salão Nobre desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, servimo-nos da presente para apresentar, à guisa de sugestão, algumas providências, cuja eventual adoção entendemos benéfica para pôr cobro aos lamentáveis episódios de violência entre meliantes que se dizem torcedores dos principais clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em nosso entendimento, há necessidade da presença do Juizado Especial Criminal (JECrim) por período mínimo de 03 (três) horas, antes do início da partida de futebol e, até 03 (três) horas, após seu término, em todos os estádios onde ocorrerem jogos com a participação de pelo menos um clube chamado “grande”, bem como a ampliação da competência do JECrim.



Além disso, consideramos de grande importância a participação da Polícia Civil Estadual, sendo assim sugerimos a criação de uma unidade centralizadora dos flagrantes para eventos especiais.

4. No que se refere às chamadas torcidas organizadas, consideramos importante regulamentar o acesso e permanência das mesmas nos estádios, conforme segue abaixo:

(a) limitação da permissão de acesso a quantidade máxima correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade do estádio; nos clássicos, essa proporção será dividida, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada clube;

(b) nas partidas de clubes médios contra médios, a proporção será de 50% (cinquenta por cento) para cada clube;

(c) delimitação de locais, no interior dos estádios, específicos destinados às torcidas organizadas;

(d) a entrada das torcidas organizadas nos estádios deverá se dar por portão e catracas específicas, equipadas com sistema biométrico de identificação; e

(e) a autoridade policial deverá proceder, sempre que houver fundada suspeita em face de determinado cidadão, a revista do referido componente da torcida organizada na entrada dos estádios.

5. Registre-se, por oportuno, que é de grande importância a presença de policiais militares nos locais dos estádios destinados às torcidas organizadas em número suficiente para garantir a ordem, bem como, nas estações de trens e do metrô em dias de jogos, além das principais vias de acesso aos estádios. Deve, ainda, ser realizada a instalação de sistemas de segurança semelhante aos existentes nos aeroportos e no próprio edifício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, isso nas estações de trens e metrô.

Rua Radialista Waldir Amaral, 20 - Maracanã - RJ - CEP: 20271-160
Tels.: (21) 2569-6320 / 2569-5022 / 2569-6551 / Fax: (21) 2234-7710 - www.fferj.com.br

6. Consideramos de suma importância o cadastramento de todos os membros das chamadas torcidas organizadas, valendo ressaltar que o Ministério de Estado dos Esportes chegou a dar início ao procedimento pelo Estado do Paraná e sinalizou com a continuidade dos trabalhos no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que alguns clubes chegaram a ser procurados pelos representantes daquela pasta do Governo Federal.

7. Não se sabe os motivos que levaram o Ministério de Estado dos Esportes a suspender o projeto, devendo ser ressaltado que, segundo nosso entendimento, tal cadastramento deverá ser realizado por Órgão de Segurança Pública.

8. Entendemos, ainda, que se deve buscar meio para a devida responsabilização civil de toda a direção da torcida organizada que tiver qualquer de seus membros envolvido em fato delituoso.

9. Sugerimos o monitoramento dos meios de comunicação (telefones e redes sociais), de forma a serem detectados planos delituosos, com autuação dos infratores e consequente aplicação de sanção, se for o caso. Sendo igualmente importante a publicação (com determinação judicial) da foto e da identificação dos torcedores impedidos de comparecer aos estádios em locais de visibilidade pública, nas entradas dos estádios, além de em seus telões.

10. Por fim, devemos destacar a importância da proibição da venda de bebidas alcoólicas em determinado perímetro dos estádios, desde 03 (três) horas antes do início das partidas e até 01 (uma) hora depois do seu término. Relevante a liberação da venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios, devendo ser mantida a proibição da venda durante o espetáculo e nos lugares de assento dos torcedores, a exemplo do que ocorre na Inglaterra. Por oportuno, ressaltamos a necessidade da repressão da venda de produtos não licenciados no entorno dos estádios.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Colocamo-nos à disposição de V.Exª, Eminente
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para
quaisquer esclarecimentos porventura necessários e aproveitamos o ensejo para
renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
Mauricio Assumpção Souza Junior
Presidente
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Patricia Amorim Sihman
Presidente
CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA
Carlos Roberto Dinamite de Oliveira
Presidente
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
Peter Eduardo Siemsen
Presidente